ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.450, DE 05 DE MAIO DE 1.989

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda. e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda, para a execução de serviço de inseminação artificial, em forma gratuita, em animais vacuns pertencentes aos produtores rurais (tambos) que forneçam leite à população de nossa cidade, cuja minuta de convênio integra a presente Lei.-

Art. 2º - É autorizado o Executivo Municipal abrir um Crédito Suplementar no valor de NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos) para reforço da rubrica orçamentária específica do corrente exercício, possibilitando a execução do convênio constante do artigo primeiro.

Art. 3º - Autoriza o Executivo Municipal assinar um segundo convênio com a Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda., para intercâmbio de serviços especificados no convênio, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - É criado na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos um cargo em comissão de Médico-Veterinário", demíssivel "ad nutum", com vencimentos equivalentes ao nível/padrão 11, cujo titular desempenhará atribuições pertinentes e próprias de sua habilitação profissional junto ao Frigorífico da Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda., em conformidade com cláusula do convênio a celebrar-se de acordo com artigo 3º desta Lei.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Parágrafo Único - O cargo criado pelo presente artigo extinguir-se-á quando ocorrer o término e/ou a rescisão por denúncia de quaisquer das partes do convênio em questão.-

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mensalmente, Créditos Especiais, até o valor equivalente a 4.000 URM (quatro mil Unidades de Referência Municipal), destinado a aquisição de bovinos e ovinos diretamente dos produtores agropecuários e abatê-los no Frigorífico da Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda., dentro das normas da Inspeção Federal, bem como para pagamento do custo operacional de abate dos mesmos.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender carne bovina e ovina aos servidores municipais pelo custo final, contabilizando em "Conta Especial" e que servirá de recurso financeiro para os créditos especiais autorizados no artigo anterior desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de maio de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M.de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A COOPERATIVA REGIONAL RURAL SANTANENSE LTDA.

Pelo presente termo de convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, e a Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda, Departamento Técnico de prestação de Serviços, representada pelo seu Diretor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÚSULA PRIMEIRA:

A Cooperativa se compromente de até 31 de dezembro de 1.989, fazer a aplicação de até 200 doses de sêmen exclusivamente em vacas de tambo, que forneçam leite à população de nossa cidade, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cooperativa se responsabilizará pela execução dos serviços ligados a inseminação, tais como: transporte, inseminador, bainha, luva, termômetro, pistolete e recipiente para transporte do sêmen.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sêmen usado será o doado pelo Governo do Estado através da CRIA.

CLÁUSULA QUARTA:

Caso o produtor não queira o sêmen do convênio as despesas correrão por conta do mesmo.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA QUINTA:

As inseminações dos tambos, de que trata a cláusula primeira, limitada aos locais distantes da Sede da Cooperativa em 10 Km, poderá ser ampliada a maior distancia' desde que os interessados na inseminação efetuem o pagamento do combustível estimado para o percurso que exceder os 10 Km estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA:

À Prefeitura Municipal corresponderá pagar a importância equivalente ao valor vigente do serviço, por dose aplicada pelos técnicos da Cooperativa, e 50% deste por dose aplicada no posto permanente do Rincão dos Ribeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Cooperativa se compromete de manter abastecido' o botijão do Posto do Rincão dos Ribeiros, bem como os respectivos materiais para as inseminações.

CLÁUSULA OITAVA:

Este pagamento deverá ser feito mensalmente na proporção das inseminações feitas no período, que serão discriminadas em relatórios mensais, onde conste, os animais inseminados e proprietários. Relatórios estes que deverão ser entregues na primeira quinzena do mes seguinte.

CLÁUSULA NONA:

Os produtores que estiverem interessados em participar dos benefícios do presente convênio, deverão solicitar seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os produtores deverão submeter-se a que seja fei

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

ta uma vistoria prévia em suas instalações e responder a um questionário, que terá a finalidade de analisar sua aptidão para receber os benefícios do Convênio, evitando assim a má aplicação de recursos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA :

O produtor deverá atender as normas de funcionamento do trabalho, que lhes serão fornecidos por escrito pela Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Urbanos ou pela Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA :

O não atendimento das cláusulas décima-primeira, ocasionará o desligamento do produtor do serviço e dos benefícios do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA :

O Foro competente para todas as questões oriundas do presente Convênio é o desta Comarca de Sant'Ana do Livramento.

E, por estarem de comum acordo sobre todas as cláusulas e condições do presente Convênio, as partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, assinam este instrumento datilografado em tres vias de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, em 08 de maio de 1.989

Dr. GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

JOÃO MIGUEL ROSA ALVES
Diretor Presidente da Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda. em exercício.-

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A COOPERATIVA REGIONAL RURAL SANTANENSE LTDA.

O Município de Sant'Ana do Livramento, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, e a Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda., representada neste ato pelos Senhores Presidente e Vice-Presidente, celebram o presente Convênio, objetivando um intercâmbio de serviços e de colaboração entre as partes convenentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda. deverá realizar cursos de curta e média duração para formação de mão-de-obra especializada na área da produção animal, em especial, curso de capatazia rural. Tais cursos serão organizados, promovidos, divulgados e ministrados pela COOPERATIVA, através do seu Departamento Técnico, que receberá inscrições em forma de bolsa, totalmente gratuíta para os candidatos indicados pela Prefeitura Municipal, exceto o material a ser utilizado o qual será vendido a preço de custo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda., também, fornecerá lã apropriada ao trabalho artesanal, a custo de produtor, para pessoas que se dedicam ao artesanato com lã, devidamente crodenciado como artezão e indicado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda. abaterá semoventes bovinos e ovinos (quando safra destes), adquiridos pela Prefeitura Municipal diretamente do Produtor, dentro das normas do "Inspeção Federal", em suas instalações frigorí-

....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

ficas, ressarcindo-se dos custos operacionais com a retenção para si dos couros e miúdos, permanecendo o restante à disposição da Prefeitura Municipal, ficando estocada na Câmara Frigorífica da Cooperativa, sem ônus para a Prefeitura. Caso seja necessário e conveniente para a Prefeitura Municipal, esta adquirirá a qualidade e quantidade de carne da própria Cooperativa, a custo final e sem acréscimo no preço ao consumidor (servidor municipal).

CLÁUSULA QUARTA

A Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda. fará o transporte da carne com veículos de sua propriedade, sem ônus para a Prefeitura Municipal, até o local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos, a qual se incubirá de sua comercialização, exclusivamente aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, com uma quota máxima mensal de até 3 (três) quilos por servidor , por meio de "Vales" fornecidos pelos setores de recursos humanos da Prefeitura, Câmara e DAE, para desconto na folha de pagamentos dos mesmos, dentro do respectivo mês.

CLÁUSULA QUINTA

A Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda. aceita a transferência do presente convênio, com todos os compromissos, durante a vigência do mesmo, caso seja criada "Cooperativa de Abastecimento de Generos Alimentícios e/ou similar dos Servidores Municipais", para a mesma.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, caso o Executivo Municipal achar conveniente e a Cooperativa concordar, devendo comunicar a parte conveniada até 60 (sessenta) dias antes do término do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prefeitura Municipal, por sua vez, se compromete a

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

comercializar a carne diretamente aos servidores municipais ao preço de custo, em conformidade com a classificação existente e pertinente ao produto, que será fornecida pela Cooperativa.

CLÁUSULA OITAVA

Por sua parte, a Prefeitura Municipal, cederá durante o período em que viger o presente convênio de intercâmbio de serviços e de colaboração, um "Médico Veterinário", do seu quadro de pessoal, em tempo em integral de trabalho, para exercer suas atribuições junto a administração do Frigorífico da Cooperativa Regional Rural Santanense Ltda.-

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio que vigorará a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, em parte, mediante Termo Aditivo e/ou denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes dos termos e/ou da execução do presente Convênio.

E, por estarem de comum acordo sobre todas as cláusulas e condições do presente convênio, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas, assinam este instrumento de igual forma e teor, em três vias, que integra a Lei nº2.450, de 05 de maio de 1989.

Sant'Ana do Livramento, 08 de maio de 1.989

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

JOÃO MIGUEL ROSA ALVES
Presidente em exercício

JOSÉ HULSÉRIO V. FLORES
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

Digitalizado com CamScanner